



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL GP PROJETO DE LEI N° 247/2023 CMP N° 2525/2023

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N°
7.213, DE 04 DE AGOSTO DE 2014,
7.510, DE 11 DE ABRIL DE 2017 E 7.512,
DE 28 DE ABRIL DE 2017, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 7.213, de 04 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria do Bem-Estar Animal (COBEA), no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º A Coordenadoria de Bem-Estar Animal é o órgão encarregado de fomentar políticas públicas visando à proteção, defesa e preservação dos animais da fauna silvestre, nativa, migratória, doméstica e exótica local em todo o Município de Petrópolis, estando subordinada diretamente à Secretaria de Saúde deste Município.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os itens 6.1 e 6.2, do inciso VI, do art. 53, os incisos XIX a XXI, do art. 54 e os itens 19 a 21 do ANEXO XIII, todos da Lei 7.510, de 11 de abril de 2017, que passarão a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Acrescenta o inciso VII, no art. 2º da Lei Municipal nº 7.512, de 28 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

(...)

VII - Coordenadoria de Bem Estar Animal.

a) Assessoria Técnica de Bem-Estar Animal;

b) Assessoria em Comportamento Animal.” (AC)

Art. 4º - Acrescenta os incisos CLII a CLIV, no art. 3º da Lei Municipal nº 7.512, de 28 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

(...)

CLII - 01 (um) Coordenador de Bem Estar Animal, símbolo DAS-2;

CLIII - 02 (dois) Assessores Técnicos de Bem-Estar Animal, símbolo DAS-3

CLIV - 01 (um) Assessor em Comportamento Animal, símbolo DAS-5.”
(AC)

Art. 5º - Acrescenta os itens 145 a 147 ao ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal nº 7.512, de 28 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“ (...)

145 - São atribuições do Coordenador de Bem Estar Animal:

I - proceder à coordenação conjunta com o Setor Técnico visando ao levantamento e identificação da fauna urbana, sinantrópica e silvestre;

II - viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;

III - apoiar e cooperar com o Secretário de Meio Ambiente na preparação e expedição de ordens do Departamento que visem à preservação e ao Bem-Estar Animal;

IV - promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município de Petrópolis;

V - coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos visando minimizar impactos ambientais, através da elaboração de objetivos e metas estabelecendo as prioridades e gerenciamento dos convênios com instituições públicas ou privadas para monitorar e auxiliar aos animais das comunidades carentes;

VI - elaborar e fornecer relatórios gerenciais, sugestões e metas de trabalho;

VII - promover a conscientização da posse responsável dos animais nas escolas públicas e privadas do Município, em centros comunitários entre outros locais;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

146 - São atribuições do Assessor Técnico de Bem Estar Animal:

I - apoiar e cooperar no recebimento, registro, distribuição e controle dos animais;

II - acompanhar, quando necessário, os órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais da fauna urbana;

III - assessorar no atendimento, avaliação e acompanhamento dos animais apreendido pela Guarda Civil Municipal;

IV - assessorar na avaliação, no encaminhamento para reabilitação ou soltura dos animais silvestres apreendidos em ações fiscalizatórias dos órgãos competentes, assim como na emissão dos respectivos laudos técnicos;

V - assessorar na emissão e encaminhamento ao Diretor do Departamento do Bem-Estar Animal dos relatórios pertinentes ao estado dos animais atendidos, fiscalizados, avaliados e/ou apreendidos pelo Departamento do Bem-Estar Animal;

VI - orientar sobre a guarda responsável e fiscalizar denúncias de maus tratos a animais emitindo laudo veterinário sempre que necessário;

VII - representar o Diretor do Departamento do Bem-Estar Animal sempre que for delegado pelo Diretor do Departamento da pasta, em comitês, fóruns, grupos de trabalho, reuniões, congressos, seminários, encontros e debates sobre bem-estar animal;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

147 - São atribuições do Assessor em Comportamento Animal:

I - orientar sobre guarda responsável e apoiar estrategicamente a fiscalização de denúncias de maus tratos a animais;

II - elaborar estratégias em relação ao comportamento animal com análise de riscos e elaboração de diagnósticos;

III - colaborar no resgate de animais domésticos que estejam em situação de maus tratos, risco iminente ou que exponham a integridade da população devido à periculosidade ou risco de transmissão de zoonoses;

IV - emitir relatórios sobre atividades desenvolvidas junto aos animais assistidos pela Assistência em Comportamento Animal;

V - desempenhar outras atribuições afins.”

Art. 6º - A Coordenadoria Especial de Articulação Institucional – CEAI, fica desde já denominada SecretariaMunicipal de Governo, mantendo-se a mesma estrutura administrativa e as atribuições do titular, que passa a denominar-se Secretário Municipal de Governo.

Art. 7º - A Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, fica desde já denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, mantendo-se a mesma estrutura administrativa e as atribuições do titular, que passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício financeiro de 2023, obedecendo o artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE

OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

DOMINGOS PROTETOR
VOGAL

DR MAURO PERALTA
VOGAL

GIL MAGNO
VOGAL